

**PENSÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347625**  
**TIPO DA PENSÃO: PREVIDENCIÁRIA**

Ato: 976  
 Data: 15/02/2012  
 Fundamento Legal: arts. 6º inciso I e II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 30 da Lei Complementar nº. 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05 e 051/06  
 Óbito: 12/09/2011  
 Órgão: INSTITUTO DE GESTAO PREVID. DO EST. DO PARA  
 Ex-Segurado: JAMES DEAN MACEDO ALVES  
 Cargo: CABO/PM  
 Valor: 2.070,54  
 Beneficiário(s):  
 ANA PAULA BATISTA MACEDO  
 PAULO HENRIQUE BATISTA MACEDO  
 SILVANA BATISTA DE JESUS  
 YAGO OLIVEIRA MACEDO  
 Ordenador: JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO

## Secretaria de Estado da Fazenda

**EXTRATO DE JULGAMENTO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347735**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002011730008198-7 - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA DE CARÁTER INVESTIGATÓRIO INSTAURADA POR INTERMÉDIO DA PORTARIA SEFA Nº 0469 DE 27.05.2011, PUBLICADA NO DOE Nº 31926 DE 31.05.2011. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE CARÁTER INVESTIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL. ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 201, I E ART. 224 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/94. Não foi possível comprovar a participação de servidor desta Secretaria de Estado da Fazenda nos fatos ilícitos ocorridos neste órgão, razão pela qual não restar individualizada a responsabilidade funcional. Diante disso, acato o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante e com fundamento no art. 201, inciso I e no art. 224 da Lei Estadual nº 5.810/94 determino o arquivamento do Processo Administrativo nº 002011730008198-7. Assim, dou como julgado o presente processo. Belém, 28 de fevereiro de 2012.  
 NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA  
 Secretário de Estado da Fazenda em exercício.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-CAPANEMA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347717**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF**

O Ilmo. Sr. JOÃO JEREMIAS CHENE  
 Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Capanema, desta Secretaria de Estado da Fazenda.  
 FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, resultante da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual originada pela Ordem de Serviço nº 12201282000014-0, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Rua João Pessoa, 109, Centro, município de Capanema (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabeleça a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AINF
DAFNE COM. INDUSTRIA IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA.	15.248645-3	122012510000016-0

JOÃO JEREMIAS CHENE  
 Coordenador Fazendário  
 CERAT CAPANEMA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-CAPANEMA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347713**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF**

O Ilmo. Sr. JOÃO JEREMIAS CHENE  
 Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Capanema, desta Secretaria de Estado da Fazenda.  
 FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, resultante da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual originada pela Ordem de Serviço nº 122012820000027-

1, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Rua João Pessoa, 109, Centro, município de Capanema (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabeleça a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AINF
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE TAMATATEUA	15.216.814-1	122012510000024-0

JOÃO JEREMIAS CHENE  
 Coordenador Fazendário  
 CERAT CAPANEMA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347708**  
**PORTARIA: 143**

Objetivo: Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras - PFIF  
 Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94  
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
 Destino(s): Belém/PA - Brasil  
 Itinga/PA - Brasil<br  
 Servidor(es): 0508646902/ANTONIO NATALINO NUNES FARIAS (Fiscal de Receitas Estaduais) / 1.5 Diárias (Completa) / de 23/02/2012 a 24/02/2012<br  
 Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CAPANEMA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347709**

O Ilmo. Sr. Coordenador Fazendário da CERAT Capanema, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/1998 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº 122012820000025-5, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte.  
 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA MATA SEDE.  
 Inscrição Estadual: 15.217.820-1  
 Auditor Fiscal solicitante: ANETE CONCEIÇÃO DO N. SENA  
 Documentos solicitados:

- DIEF/GIEF
- Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 dias  
 Período de Ação Fiscal: de 07/2011 até 12/2011  
 Local p/ entrega da documentação: Rua João Pessoa, 109 – Centro - Capanema – PA, fone: (91)3462.1442.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no art. 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

JOÃO JEREMIAS CHENE  
 Coordenador Fazendário – CERAT Capanema  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-CAPANEMA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347704**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF**

O Ilmo. Sr. JOÃO JEREMIAS CHENE  
 Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Capanema, desta Secretaria de Estado da Fazenda.  
 FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, resultante da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual originada pela Ordem de Serviço nº 122012820000010-7, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Rua João Pessoa, 109, Centro, município de Capanema (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabeleça a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AINF
J.A.DE SOUSA TRANSPORTES ME.	15.352.485-5	122012510000022-4

JOÃO JEREMIAS CHENE  
 Coordenador Fazendário  
 CERAT CAPANEMA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347695**  
**PORTARIA: 145**

Objetivo: Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras - PFIF  
 Fundamento Legal: Decreto 2.819 de 06.09.94  
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
 Destino(s): Belém/PA - Brasil  
 Itinga/PA - Brasil<br  
 Servidor(es): 0512835801/MAURO CELSO BATISTA DA SILVA (Fiscal de Receitas Estaduais) / 1.5 Diárias (Completa) / de 23/02/2012 a 24/02/2012<br  
 Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347857**  
**PORTARIA: 151**

Objetivo: Participar do Curso "Mapeamento da Estratégia com o BALANCED SCORECARD"  
 Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94  
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
 Destino(s): Belém/PA - Brasil  
 São Paulo/SP - Brasil<br  
 Servidor(es): 0324960302/RUTILENE DE FATIMA DA FONSECA GARCIA (Fiscal de Receitas Estaduais) / 3.5 Diárias (Completa) / de 27/03/2012 a 30/03/2012<br  
 Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347850**  
**PORTARIA: 152**

Objetivo: Proceder visita Técnica UECOMT Vila do Conde e acompanhar Equipe da Companhia de Portos e Hidrovias (CPH) que ira verificar a possibilidade de Instalação de um Posto da SEFA, em sua unidade  
 Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94  
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
 Destino(s): Belém/PA - Brasil  
 Vila do Conde/PA - Brasil<br  
 Servidor(es): 0509695201/MILSON EDMAR DA SILVA (Fiscal de Receitas Estaduais) / 0.5 Diárias (Completa) / de 28/02/2012 a 28/02/2012<br  
 Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347862**  
**PORTARIA: 144**

Objetivo: Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras - PFIF  
 Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94  
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
 Destino(s): Belém/PA - Brasil  
 Itinga/PA - Brasil<br  
 Servidor(es): 0512898601/RAIMUNDO MELO CARNEIRO (Fiscal de Receitas Estaduais) / 1.5 Diárias (Completa) / de 23/02/2012 a 24/02/2012<br  
 Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

**ACÓRDÃOS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347863**

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF  
 PRIMEIRA CÂMARA  
 ACORDAO N.2788- 1a. CPJ. RECURSO N.6039 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092006510000183-8) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão de Primeira Instância que, em fundamentação superficial, convalida levantamento fiscal-contábil elaborado com metodologia inadequada em relação à margem de lucro aplicada (arbitrada com base em apenas declaração do sujeito passivo). 3. Recurso de Ofício conhecido, para em preliminar, declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância, devendo os autos retornarem à Diretoria de Julgamento para nova decisão. DECISAO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/02/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2012. ACÓRDÃO Nº 2787 – 1ª CPJ, RECURSO N. 6017 – VOLUNTÁRIO (PROC. 012010730010254-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL. 2. Nos termos do art. 7º, § 1º-A, inciso I, da Resolução CGSN nº 04/2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional, a não regularização de pendências até o último dia útil do mês de janeiro enseja o indeferimento do pedido de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições